



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**



**CONTRATO Nº 20150042**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BRASIL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) LILIANE SANTOS SILVA ARAUJO, SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIA, portador do CPF nº 826.155.352-34, residente na RUA25 DE DEZEMBRO Nº 564, e de outro lado a firma ATACADAO SANTA INES VARIEDADES LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.049.098/0001-74, estabelecida à AVENIDA DOS SABÍAS 2, LARANGEIRAS, Imperatriz-MA, CEP 65919-370, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WELLINGTON DE SOUZA SILVA, residente na Rua Rodrigues nº 10, Bacuri, Imperatriz-MA, CEP 65900-000, portador do(a) CPF 041.614.503-54, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-10 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008383	SABÃO EM PÓ 500 GR - Marca.: YPE	UNIDADE	840,00	3,150	2.646,00
009092	PANO DE PRATO UNID - Marca.: NASCIONAL	UNIDADE	100,00	4,950	495,00
009101	TOALHA DE ROSTO - Marca.: TEKA	UNIDADE	20,00	8,790	175,80
010928	CHEIRO VERDE - Marca.: NASCIONAL	MAÇOS	122,00	1,250	152,50
010940	SACO PARA LIXO DE 50 LT - EMBALAGEM COM 10 UNIDADES - Marca.: BOTE	PACOTE	130,00	1,530	198,90
010950	COPO DESCARTÁVEL 50ML - PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: CRISTAL	PACOTE	100,00	1,340	134,00
011486	SACO PARA LIXO DE 100 LT - PCT COM 10 UNIDADES - Marca.: BOTE	PACOTE	80,00	1,530	122,40
011488	ISQUEIRO GRANDE - Marca.: BIC	UNIDADE	20,00	3,050	61,00
011951	VASSOURA DE PELO C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: BRASIL	UNIDADE	45,00	6,400	288,00
011964	SACO PLASTICO P/ LIXO 30 LITROS PCT/ 10 UND - Marca.: BOTE	PACOTE	100,00	1,510	151,00
012662	ALHO REGIONAL - Marca.: NASCIONAL	QUILO	35,00	9,800	343,00
014435	ESCOVA DENTAL INFANTIL - Marca.: SORRISO	UNIDADE	50,00	2,150	107,50
015170	FEIJÃO EMBALAGEM DE 1 KG, CLASSE CORES, TIPO 1, GRUPO COMUM COM VAL. DE 24 MESES - Marca.: GOL	QUILO	270,00	4,200	1.134,00
015172	PANO DE CHÃO MEDINDO 75X50 - Marca.: NASCIONAL	UNIDADE	60,00	3,800	228,00
015177	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO FARDOS C/ 64 ROLOS - Marca.: F LORAL	FARDO	60,00	35,300	2.118,00
015187	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE MEDINDO 110X75X20 / - Marca.: MUNDI	UNIDADE	600,00	0,380	228,00
015203	AVENTAL PLASTICO - Marca.: NASCIONAL	UNIDADE	40,00	10,000	400,00
015905	TEMPERO COMPLETO COMPOSTO DE ALHO, CEBOLA E SAL EMB 1K - Marca.: CREMIS	QUILO	40,00	2,500	100,00
015906	LEITE EM PÓ INTEGRAL PACT DE 200G - Marca.: PALATE	PACOTE	4.000,00	2,900	11.600,00
017889	ABACAXI - Marca.: NASCIONAL	UNIDADE	60,00	3,100	186,00
020596	MAMAO PAPAIA - Marca.: NASCIONAL De primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa pesando aproximadamente 8kg. Amostra: apresentar amostra mínima de 1 kg, avaliar aparência, textura, características organolépticas e embalagem.	QUILO	20,00	5,000	100,00
022311	PEITO DE FRANGO CONGELADO - Marca.: AVIVAR	QUILO	1.900,00	8,000	15.200,00
024710	AÇUCAR CRISTAL, PENEIRADO, PACOTE DE 2KG - Marca.: QUALIBOM	PACOTE	1.275,00	2,390	3.047,25
024711	ADOÇANTE DIETÉTICO TIPO SACARINO FRASCO 100ML - Marca.: MARATA	FRASCO	12,00	1,680	20,16
024712	ARROZ TIPO 1, BRANQUINHO, EMBALAGEM DE 1KG, POLIDO, CLASSE LONGO FINO - Marca.: PANELA DE OURO	QUILO	450,00	2,300	1.035,00
024713	BISCOITO DE SAL TORRADO CREAM CRACKER, PACOTE COM 400G - Marca.: TRIGOLINO	PACOTE	2.400,00	1,950	4.680,00
024714	BISCOITO DE DOCE TORRADO COM 400G - Marca.: TRIGOLINO	PACOTE	2.400,00	2,250	5.400,00
024715	CALDO PARA CULINÁRIA SABORES DE GALINHA E/OU CARNE,	PACOTE	100,00	7,150	715,00

**AV. JARBAS PASSARINHO S/N NO PREDIO DA PREFEITURA**



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**



024716	PACOTE COM 24 TABLETES DE 19G - Marca.: ARISCO	FRASCO	540,00	2,250	1.215,00
024717	ACHOCOLATADO EM PÓ, FRASCO COM 400G, COM DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 24 MESES - Marca.: MILKIM	FRASCO	140,00	0,760	106,40
024718	FUBÁ DE MILHO FINO, EMBALAGEM COM 500G, COM VALIDADE NÃO INFERIOR A 24 MESES - Marca.: SINHA	PACOTE	3.900,00	1,400	5.460,00
024719	MACARRÃO PARAFUSO RICO EM VITAMINAS, PACOTE COM 500G, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 24 MESES - Marca.: VICARIA	PACOTE	360,00	2,030	730,80
024720	MARGARINA COM , POTE COM 500G, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE - Marca.: PRIMOR	POTE	1.150,00	2,150	2.472,50
024721	MILHO PARA CANJICA BRANCO, GRUPO MSTURADO, SUBGRUPO DESPILICULADO, TIPO 1 - Marca.: SINHA	PACOTE	900,00	2,990	2.691,00
024722	PACOTE COM 500G	FRASCO	100,00	1,600	160,00
024723	OLEO DE SOJA, FRASCO COM 900ML, REFINADO, TIPO 1 - Marca.: COMIGO	FRASCO	75,00	1,450	108,75
024724	COLORIFICO PACOTE DE 500G - Marca.: NUTRIVITA	PACOTE	140,00	2,120	296,80
024725	VINAGRE DE ALCÓOL, FRASCO DE 500ML - Marca.: GOTA	FRASCO	700,00	18,000	12.600,00
024726	EXTRATO DE TOMATE, POTE DE 260G - Marca.: QUERO	POTE	75,00	1,950	146,25
024727	JERKED BEEF PACOTE DE 1KG - Marca.: FRIBOI	PACOTE	35,00	7,200	252,00
024728	COCO RALADO, PACOTE COM 100G - Marca.: BOM COCO	PACOTE			
024729	RODO GRANDE COM CORPO DE MADEIRA - Marca.: BRASIL	UNIDADE			
024730	1 LAMINA EM BORRACHA REFORÇADA MACIA FIXADA NA PARTE INFERIOR DA BASE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CM, CABO EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50M	FRASCO	240,00	1,360	326,40
024731	ÁGUA SANITÁRIA, FRASCO DE 1 LITRO, EM EMBALAGEM PLASTICA - Marca.: GDULAGO	FRASCO			
024732	COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE				
024733	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES - Marca.: MUNDI	PACOTE	168,00	0,720	120,96
024734	COM DATA DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM				
024735	LIMPA ALUMÍNIO, FRASCO COM 500ML - Marca.: AZULIM	FRASCO	240,00	1,240	297,60
024736	SABÃO LIQUIDO NEUTRO LAVA LOUÇAS, FRASCO COM 500ML - Marca.: OESTE	FRASCO	720,00	1,030	741,60
024737	COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE				
024738	SABÃO EM BARRA, PACOTE COM 5 UNIDADES, TOTALIZANDO 1 KG - Marca.: OESTE	PACOTE	400,00	3,200	1.280,00
024739	COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE				
024740	GUARDANAPO DE PAPEL PARA LANCHE PACOTE 14CM X 13CM, PACOTE COM 500 UNIDADES - Marca.: VEZUS	PACOTE	100,00	2,300	230,00
024741	PAPEL TOALHA, PACOTE COM 2 ROLOS COM 60 TOALHAS CADA, DE 22X20CM - Marca.: SCALA	UNIDADE	55,00	2,850	156,75
024742	INSETICIDA SPRAY, SEM CHEIRO, FRASCO COM 300ML - Marca.: POLITRIZ	UNIDADE	36,00	5,650	203,40
024743	ODORIZANTE DE AMBIENTE, FRASCO COM 360ML - Marca.: FLECHE	UNIDADE	36,00	6,400	230,40
024744	BALDE PLASTICO DE 12L - Marca.: PLAZUT	UNIDADE	15,00	5,000	75,00
024745	BALDE PLASTICO DE 30L - Marca.: PLASUT	UNIDADE	15,00	7,600	114,00
024746	BALDE PLASTICO DE 50L - Marca.: PLAZUT	UNIDADE	15,00	22,700	340,50
024747	CAIXA DE ISOPOR DE 60L - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	2,00	33,900	67,80
024748	CAIXA DE ISOPOR 80L - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	2,00	45,900	91,80
				VALOR GLOBAL R\$	81.582,22

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 81.582,22 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-10 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-10, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-10.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**



fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1616.081220137.2.094 Funcionamento do Fundo de Assistência Social-Fmas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 907,05, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 5.345,28, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 30.278,41, Exercício 2015 Atividade 1616.082440200.2.109 Manutenção do Piso Básico Fixo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 39.422,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 905,10, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 4.724,38.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-10, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LILIANE SANTOS SILVA ARAUJO, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

AV. JARBAS PASSARINHO S/N NO PREDIO DA PREFEITURA



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 18 de Março de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS  
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63  
CONTRATANTE

ATACADAO SANTA INES VARIEDADES LTDA-EPP  
CNPJ 17.049.098/0001-74  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_